



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer Jurídico – Licitação - nº 178/2020

Processo Administrativo nº 258/2020/PMO/SEMPOF

Tomada de Preços nº 007/2020/PMO/SEMPOF

Procedência: CPL

Interessada: SEMPOF

Objeto: Contratação de empresa para execução dos projetos: Construção de Arquibancada e Iluminação no campo do Bela Vista (OBRA 01); Tratamento de Água para Consumo Humano – Construção de Reservatório Elevado na Comunidade Maratubinha (OBRA 02); Tratamento de Água para Consumo Humano – Construção de Reservatório Elevado na Comunidade Nossa Senhora das Graças – Paraná de Baixo (OBRA 03).

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca das minutas de edital e contrato que ensejam o Processo Administrativo em epígrafe, destinado à contratação de empresa para execução dos projetos: Construção de Arquibancada e Iluminação no campo do Bela Vista (OBRA 01); Tratamento de Água para Consumo Humano – Construção de Reservatório Elevado na Comunidade Maratubinha (OBRA 02); Tratamento de Água para Consumo Humano – Construção de Reservatório Elevado na Comunidade Nossa Senhora das Graças – Paraná de Baixo (OBRA 03).

Por meio do ofício nº 146/2020, a SEMPOF declarou a necessidade do objeto retro mencionado, anexando o Termo de Referência com todas as informações necessárias.

Consta no processo o Termo de Reserva Orçamentária, declarando que existe recurso para as despesas pretendidas, bem como, autorização do Gestor Municipal para a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preços, e posteriormente, a autuação do referido processo licitatório.

Eis o breve relatório.

I – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Antes de adentrar no mérito em questão, venho ressaltar que esta Procuradora Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, a fim de verificar a observância às legislações pertinentes ao caso, não competindo ao setor



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

jurídico qualquer consideração acerca da discricionariedade e conveniência da presente contratação.

Feito o devido esclarecimento, passo à análise jurídica.

Sabe-se que toda licitação deve ser formalizada através de um processo administrativo, conforme o disposto no art. 38, da Lei nº 8.666/93, no qual deverá constar a respectiva autuação, protocolo e numeração, autorização da autoridade competente, termo de referência ou projeto básico, a descrição do objeto, as necessárias justificativas, bem como, a demonstração de que existe previsão orçamentária para se arcar com a despesa do objeto licitado.

Pois bem, analisando os autos, constata-se o atendimento aos requisitos legais exigidos, conforme se depreende pelos documentos acostados no referido processo administrativo.

II – DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

A análise da minuta do edital e do contrato administrativo será alicerçada na Lei nº 8.666/1993.

Isto posto, acerca do preâmbulo, verifica-se que este deve atender as exigências previstas no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, quais sejam, **informar com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada, a modalidade adotada, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção a legislação aplicável, e a indicação do local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, pressupostos devidamente cumpridos.**

Dando continuidade à análise, observa-se que o item “III” do edital destaca com clareza e objetividade o objeto desta licitação, qual seja, execução dos projetos: Contratação de empresa para execução dos projetos: Construção de Arquibancada e Iluminação no campo do Bela Vista (OBRA 01); Tratamento de Água para Consumo Humano – Construção de Reservatório Elevado na Comunidade Maratubinha (OBRA 02); Tratamento de Água para Consumo Humano – Construção de Reservatório Elevado na Comunidade Nossa Senhora das Graças – Paraná de Baixo (OBRA 03).

Atendendo as demais exigências legais, constata-se a indicação das sanções ~~administrativas aplicáveis ao contratado em caso de inadimplemento, a previsão das~~



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, as condições para participação no certame e forma de credenciamento, a dotação da reserva orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação, a indicação do local e horários em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação, entre outros.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, verifica-se no Anexo IX do edital em análise, as cláusulas contratuais referente ao objeto, regime de execução, preço, medição e pagamento, prazos, discriminação orçamentária, obrigações da contratada e do contratante, penalidades, rescisão, forma de execução dos serviços, alteração contratual, fiscalização e foro.

Em linhas gerais, esses são os principais aspectos que destaco.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez verificado que o processo atende as exigências legais, concluo pelo deferimento da realização do certame licitatório pretendido, na modalidade Tomada de Preços, podendo ser dado prosseguimento à fase seguinte, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos, 18 de Setembro de 2020.

DIENNE BENTES
Advogada - OAB/PA 18.486